



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONVÊNIO Nº 03 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, COM O ESCOPO DE FORMALIZAR ADESÃO AO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS – CADIN ESTADUAL.

O ESTADO DE GOIÁS – PODER EXECUTIVO, com interveniência de sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por seu secretário, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILLHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1216268 e do CPF nº 326564591-68, residente e domiciliado em Goiânia, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na cidade de Goiânia, situada no Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, GO, inscrita no CNPJ nº 02.474.419/0001-05, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3432916, e do CPF nº 656310991-87, residente e domiciliado em Goiânia, resolvem, de mútuo acordo e nos termos da Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e Lei 19.754, de 17 de julho de 2017, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a adesão da Assembleia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL, doravante denominado CADIN, gerido pela SEFAZ, em consonância com determinação legal disposta no diploma que instituiu o Cadastro.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

Para representar o interesse de cada partícipe, serão designados os representantes abaixo:

I – como representante da SEFAZ fica designado o gestor da Gerência de Gestão de Créditos de Entidades e Órgão Estaduais, doravante denominada GCRED, da Superintendência de Recuperação de Créditos, doravante denominada SRC.

II – Como representante da Assembleia fica designado o servidor Henrique Célio Martins Coelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.422.181-15, matrícula 2010679, como representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS:

- a) designar servidores a participarem do treinamento do sistema do CADIN;
- b) indicar rol de servidores usuários do sistema CADIN diretamente à SRC para cadastramento prévio e disponibilização de acesso;
- c) utilizar o sistema CADIN, com equipamentos próprios, fornecendo as informações necessárias, nos termos da Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei 19.754 de 17 de julho de 2017 e de Decreto específico;
- d) assinar termo de responsabilidade técnica (cada usuário);
- e) comunicar eventuais problemas ocorridos quando da utilização do sistema CADIN.

II - SEFAZ:

- a) disponibilizar o acesso no sistema do CADIN aos usuários da ASSEMBLEIA previamente cadastrados;
- b) promover a alteração e/ou cessação de acesso quando solicitado ou quando ocorrer inatividade por mais de 90 dias;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

- c) comunicar sobre alterações do aplicativo do CADIN;
- d) fornecer o treinamento das funcionalidades do CADIN;
- e) tornar disponível suporte técnico para dirimir dúvidas relativas ao CADIN;
- f) designar preposto para acompanhar a execução do presente Convênio, durante horário comercial, por telefone ou e-mail a serem informados.

III – DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer quando no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do pactuado neste ajuste ocorrerão à conta de cada partícipe, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a SEFAZ e servidores da Assembleia e/ou de associado que for utilizado para a realização das atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

As ações de disponibilização e gerenciamento do sistema do CADIN dar-se-ão pela GCRED, a qual indicará supervisor responsável pela sua administração, competindo à Assembleia a sua operacionalização nos termos da legislação vigente, observando as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Em atenção as determinações insculpidas no inciso III, art. 55 e inciso XIII, art. 62, da Lei Estadual nº 17.928/12, os partícipes poderão rescindir este convênio mediante comunicação por escrito devidamente justificada, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, o presente Convênio de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da SEFAZ.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os participantes o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário da Fazenda

JOSÉ ANTONIO VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Paulo César Neo de Carvalho
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 20.161